



# CONSTRUTORA MOURÃO RODRIGUES

CNPJ: 31.018.907/0001-01



À

Comissão Permanente de Licitações  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA-CE

A empresa **MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na cidade de Hidrolândia-CE, portador do **CNPJ 31.018.907/0001-01**, situada na Av. Luis Camelo Sobrinho, 454 – Centro, Hidrolândia-CE, por intermédio de seu Representante o **Sr. Rodrigo Mourão Rodrigues**, portador do **CPF N° 007.011.153-78**, vem protocolar a entrega de **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO** referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023 - SEMED.**

Hidrolândia-CE, 03 de Março de 2023.

Rodrigo Mourão Rodrigues  
CPF: 007.011.153-78  
Proprietário

RECEBIMOS: 03/03/2023

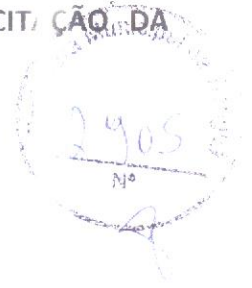
MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 31.018.907/0001-01  
AV. LUIS CAMELO SOBRINHO, 454, CENTRO  
HIDROLÂNDIA - CE  
CONSTRUTORAMOURAORODRIGUES@GMAIL.COM



# CONSTRUTORA MOURÃO RODRIGUES

CNPJ: 31.018.907/0001-01

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - SEMED

RECORRENTE: MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

A Empresa Mourão Rodrigues Construções e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ 31.018.907/0001-01, sediada na Av. Luís Camelo Sobrinho, 454 - Bairro Centro, Hidrolândia-Ceará, vem respeitosamente participando da licitação em tela, através de seu Representante Legal o Sr. Rodrigo Mourão Rodrigues, portador do CPF nº 007.011.153-78, com fundamento na Lei 8.666/93, com suas alterações, propor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a fase de **HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - SEMED**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE**, requerendo assim da comissão que seja feito as devidas **CORREÇÕES NO RESULTADO DA HABILITAÇÃO**.

MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 31.018.907/0001-01

AV. LUIS CAMELO SOBRINHO, 454, CENTRO

HIDROLÂNDIA - CE

CONSTRUTORAMOURAORODRIGUES@GMAIL.COM



# CONSTRUTORA MOURÃO RODRIGUES

CNPJ: 31.018.907/0001-01



## RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro na Lei nº 8.666/93 c/c art 5º, LXIX da CF, contra a ilegalidade do Poder Público **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE. E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com sede a Av. Moisés Moita, 785, Bairro Nenê Plácido – Tianguá – Ceará, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir passará a expender.

### 1. DOS FATOS E DO DIREITO

O recorrente participou de um processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - SEMED** – para contratação de empresa para realização dos **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA E DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONCLUSÃO DE UMA QUADRA, NA VILA DO DISTRITO DE ITAGUARUNA.**

Após o resultado da habilitação onde tivemos a surpresa de estarmos inabilitados passamos a analisar as justificativas apresentadas para a nossa inabilitação que se baseou que nossa empresa **NÃO APRESENTOU ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL COM AS QUANTIDADES EXIGIDAS NO EDITAL.**

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, **veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame**, consoante se depreende da leitura de seu art. 9º (BRASIL, 1993).

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

**§1º É vedado aos agentes públicos:**

**I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedade cooperativas e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede**

MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 31.018.907/0001-01

AV. LUIS CAMELO SOBRINHO, 454, CENTRO

HIDROLÂNDIA - CE

CONSTRUTORAMOURAORODRIGUES@GMAIL.COM



# CONSTRUTORA MOURÃO RODRIGUES

CNPJ: 31.018.907/0001-01

ou domicílio do licitante ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.



## 2. CONTESTAÇÃO

Importante destacar inicialmente que a Administração não pode pautar o exercício da função administrativa em suas vontades ou nos dos agentes públicos, e sim respeitar compulsoriamente a lei. Nesse contexto, são definidos de forma clara no art. 31 da Lei de Licitações nº 8.666/93,

A razão apresentada para nossa inabilitação no certame foi que nossa empresa “NÃO APRESENTOU ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL COM AS QUANTIDADES EXIGIDAS NO EDITAL em desconformidade com os itens 4.1.3.b.1.1, 4.1.3.b.1.2 e 4.1.3.b.1.3”, assim o julgador expôs o motivo da inabilitação.

Sobre essa justificativa para nossa inabilitação cabe ressaltar, que está sendo feita de forma **ILEGAL**, e que não se justifica, pois, apresentamos os atestados Registrados no CREA, que é um único órgão no Brasil, que pode dar um atestado de capacidade técnica, e foram apresentados mais de 1 (um) atestado, sendo assim a Comissão não pode simplesmente por falta de atenção na conferência não aceitar os atestados com as quantidades apresentadas, que estavam em total conformidade com as quantidades exigidas.

Abaixo o Art. 30, II da Lei 8,666/93”

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 31.018.907/0001-01

AV. LUIS CAMELO SOBRINHO, 454, CENTRO

HIDROLÂNDIA - CE

CONSTRUTORAMOURAORODRIGUES@GMAIL.COM



# CONSTRUTORA MOURÃO RODRIGUES

CNPJ: 31.018.907/0001-01

2908

Só que o julgador resolveu exclusivamente DESABILITAR NOSSA EMPRESA, SEM MOTIVO ALGUM, POIS APRESENTAMOS OS ATESTADOS COM OS QUANTITATIVOS SUPERIORES AO PEDIDO NO EDITAL, COM ESSA ATITUDE O MUNICIPIO ESTÁ NA CONTRAMÃO DA LEI, vale ressaltar que os órgãos que fazem a fiscalização impedem que sejam utilizados certos meios para restringir a concorrência.

APRESENTAMOS ATESTADOS QUE COMPROVAM QUE EXECUTAMOS OS SERVIÇOS PEDIDOS NO EDITAL, TODOS ATESTADO PELO CREA, como podemos observar no processo licitatório nas páginas 27 a 31 dos documentos de Habilitação da nossa empresa, onde apresentamos o atestado de número 281606/2022 referente a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLI-SPORTIVA com valores bem superiores ao pedido no Edital, conforme a imagem abaixo.

ITEM	CÓD. SEINFRA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.	QUANT.
3.0	-	ELEVAÇÃO - COBERTURA - REVESTIMENTOS	-	-
3.2	-	COBERTURA	-	-
3.2.1	C1327	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m	M2	877,20
3.2.2	C0768	CHAPA CORRUGADA DE ALUMINIO ESP= 0,43mm	M3	877,20
3.2.3	C1281	ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/REVÓLVER	M2	877,20
4.0	-	PAVIMENTAÇÃO	-	-
4.1	-	PISOS	-	-
4.1.2	C1920	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	631,39

Deixando claro que o item do atestado “C0768 – CHAPA CORRUGADA DE ALUMINIO ESP= 0,43 mm” tem característica semelhante (como pedido no edital) com o item 4.1.3.b.3 “TELHA DE AÇO ZINCADA, COM ÁREA MÍNIMO 600m2” exigido, sendo os outros itens exatamente os mesmos e com quantidades superiores

Como vemos que o julgador usou excesso de formalismo ou houve falta de atenção no julgamento, pois não atentou para o fato de que inabilitou nossa empresa sem MOTIVO ALGUM, pois cumprimos fielmente todos os requisitos solicitados.

### 3. MERITO

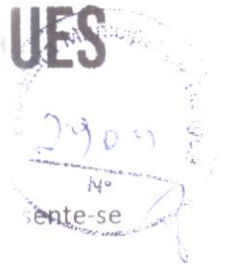
Diante dos fatos apresentados a ilustríssima Comissão Permanente de Licitação, posto que, numa análise perfunctória ver-se claramente que a mesma, se equivocou. Percebe-se então que falta

MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 31.018.907/0001-01  
AV. LUIS CAMELO SOBRINHO, 454, CENTRO  
HIDROLÂNDIA - CE  
CONSTRUTORAMOURAORODRIGUES@GMAIL.COM



# CONSTRUTORA MOURÃO RODRIGUES

CNPJ: 31.018.907/0001-01



razoabilidade e amparo legal ao ato praticado. Na verdade, a licitante em questão sente-se profundamente prejudicada.

Mediante as informações aqui repassadas, esperamos que V.Sas. Analise este recurso que estamos lhe enviando, e desta forma ocorra à correção no resultado da fase de Habilitação do Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - SEMED**, nos tornando habilitados a prosseguir nas demais fases do certame.

Ne remotíssima hipótese de não acatamento deste recurso, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado à apreciação das Autoridade Superiores, na forma do disposto do ART. 109, §4 da Lei 8.666/93.

## 4. CONCLUSÃO

Respeitosamente, requer a Recorrente a vossa ilustríssima comissão de licitação:

Julgue pela procedência do presente recurso administrativo para o fim de **DECLARAR LEGAL TAL ATITUDE**, e posteriormente reconhecer a legalidade da presente justificativa.

Que caso a ilustre Comissão de Licitação não reveja a sua decisão ora apresentada que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e que caso a decisão seja da manutenção da decisão de julgamento da CPL, que cópias do presente Recurso Administrativo sejam encaminhadas ao **Ministério Público Estadual**, e ao **Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, sem o que o ora **RECORRENTE** seja incitada a fazê-lo.

Caso o bom direito não seja respeitado nas vias administrativa, a requerente buscará as vias judiciais para pleitear a observância dos princípios legais e constitucionais, bem com garantir o seu direito.

Pede deferimento.

Hidrolândia-CE, 03 de março de 2023.

Rodrigo Mourão Rodrigues

CPF: 007.011.153-78

Engenheiro Civil – Registro N° 061623239-0

Proprietário

**MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: 31.018.907/0001-01

AV. LUIS CAMELO SOBRINHO, 454, CENTRO

HIDROLÂNDIA - CE

CONSTRUTORAMOURAORODRIGUES@GMAIL.COM